

PORTARIA Nº 445/2024-GP/TCE

Natal, 30 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o disposto ao art. 78, inciso VIII, da Resolução nº 09/2012-TCE (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do **Processo nº 1789/2023 – TC**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARCELO SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 9.908-2, Auditor de Controle Externo, ILUENY CONSTÂNCIO CHAVES DO SANTOS, matrícula nº 9.968-6, JOSÉ LUIZ MOREIRA REBOUÇAS, matrícula nº 9.889-2, Auditor de Controle Externo, e ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA, matrícula nº 9.879-5, Analista de Controle Externo, para atuarem como agentes das demandas relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica CGU/TCE-RN nº 3/2024, firmado entre esta Corte de Contas e a Controladoria Geral da União, conforme Cláusula Sexta¹ do referido instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro Antonio Gilberto de Oliveira Jales

Presidente do TCE/RN

¹ No prazo de 60 dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.